

**LEI nº 1.112**

Isenta a Casa de Caridade de Ouro Fino e o Instituto Nossa Senhora das Graças do Imposto Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Casa de Caridade de Ouro Fino e o Instituto Nossa Senhora das Graças, isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, ficando desde já cancelados os débitos porventura existentes.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Secretaria da Prefeitura do Município de Ouro Fino (MG), 25 de Agosto de 1978.

Sebastião de Assis  
Prefeito Municipal